



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 03 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS ATÍPICOS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE, PATERNIDADE E RESPONSÁVEL LEGAL ATÍPICO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos, como pessoas com deficiências, síndromes e doenças raras, transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outros.

Art. 2º Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães e responsáveis legais atípicos orientações psicossociais e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico, terapêutico e de saúde integral.

Art. 3º São objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

- I – Melhorar a qualidade de vida das mães e familiares atípicos;
- II – Garantir acesso prioritário a serviços psicossociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

-
- III – Fortalecer políticas públicas de atenção primária à saúde;
 - IV – Desenvolver ações de autocuidado e prevenção de transtornos psíquicos;
 - V – Valorizar mães e responsáveis legais com apoio socioeconômico;
 - VI – Criar ações de suporte aos filhos durante atividades dos cuidadores;
 - VII – Estimular a participação da família na proteção e cuidado;
 - VIII – Articular profissionais de saúde, educação, assistência e jurídica para apoio integrado.

Art. 4º As ações do programa incluirão:

- I – Apoio pós-parto com acolhimento e orientação;
- II – Campanhas educativas sobre as condições das crianças e cuidadores atípicos;
- III – Integração entre família e profissionais da rede pública;
- IV – Inclusão dos cuidadores na vida escolar dos filhos;
- V – Capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho;
- VI – Fortalecimento dos vínculos com a rede socioassistencial;
- VII – Divulgação e conscientização da sociedade.

Art. 5º Fica instituída a Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável Legal Atípico, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 6º Durante a semana mencionada no artigo anterior, deverão ser promovidas atividades com os seguintes objetivos:

- I – Estimular políticas públicas em saúde mental para cuidadores atípicos;
- II – Realizar debates, audiências públicas, seminários e rodas de conversa;
- III – Informar e sensibilizar a sociedade sobre os desafios da maternidade e paternidade atípicas;
- IV – Promover concursos, oficinas e cursos voltados aos cuidadores;
- V – Conscientizar sobre doenças emocionais e incentivar o autocuidado.

Art. 7º As ações previstas por esta Lei deverão ser amplamente divulgadas para alcançar o público-alvo e garantir sua efetiva participação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Pendências/RN, 03 de julho de 2025.


TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO

Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN